



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

CLN	APRECIADO
	Sujeito a Deliberação do Plenário
DATA	Secretaria
3.8.93	Jalet

INTERESSADO/MANTENEDORA  
Marlene Bernardino UF  
SP

ASSUNTO:  
Recurso contra decisão do Conselho Universitário da Universidade São Francisco de Assis.- de Bragança Paulista.

RELATOR: SR. CONS. GERNARO DE oliveira

PARECER Nº 4 38/93 CÂMARA ou COMISSÃO  
C.L.N.

APROVADO EM: 03/08/93

PROCESSO Nº 23001.000722-92/88

1 - RELATÓRIO

Por intermédio da DEMEC/SP., MARLENE BERNARDINO, representada por advogada, que constituiu, encaminhou a este CONSELHO um recurso contra decisão do CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, que a desligou do curso de Medicina da sua FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS.

2. Equivocou-se a recorrente, quanto à interposição e tramitação do recurso. A DEMEC-SP. sequer deveria receber a petição recursal, porquanto não são as Delegacias Regionais do Ministério da Educação e Desporto sede legal, adequada. Recursos para o C.F.E., contra decisões de instituições de ensino superior, são necessariamente interpostos junto à própria IES recorrida - que tem o dever legal, irrecusável, de recebê-los e encaminhá-los, devidamente informados quanto à tempestividade nos termos do Regimento e juntando, com os esclarecimentos que considerar pertinentes, a documentação necessária.

3. Desatendida a forma de tramitação processual, cabível seria o arquivamento, de plano, do recurso. Todavia, admitindo certa relevância nas alegações da recorrente, decidiu o relator, em diligência, requisitar informações à UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - vindo aos autos o ofício nº GR-6 3/9 3, da Reitoria, instruído com os documentos relativos à decisão recorrida, que, em parte, já estavam nos autos, exibidos pela recorrente.

438/93

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

4. Infere-se, desses documentos, que o sr. superintendente do Hospital Universitário São Francisco baixou " Portaria de nº 0 7/81, em 09.09.1991, designando Comissão de Sindicância para apurar queixa apresentada pelo Dr. RODRIGO RICCI, diretor-clínico do Hospital, contra a aluna, ora recorrente, MARLENE BERNARDINO, que então cursava o internato de medicina.

5. Afirmou o queixoso que no dia anterior, 08.09.1991, quando se encontrava de plantão na UTI do HUSF-I, a aluna, tentando chantageá-lo, ameaçou-o, acusando-o falsamente de haver desligado um aparelho respiratório a fim de antecipar a morte de um paciente, propondo-lhe, em troca de silêncio sobre a ocorrência, ser aprovada na disciplina Clínica Médica na qual não lograra habilitação.

6. Houve circunstanciada apuração, pontilhada de incidentes, tendo sido assegurado à aluna amplo direito de defesa, mediante participação e acompanhamento na coleta da prova, com intervenção de advogada por ela constituída. A COMISSÃO concluiu pela improcedência da acusação e pela efetiva "ameaça de chantagem", opinando pelo desligamento da aluna, o que foi concretizado pela RESOLUÇÃO nº MD-HUSF-01/91, da Mesa Diretora do Hospital da Universidade São Francisco de Assis. Consta dos autos registro de diversas reprovações da recorrente, quando aluna de outra IES, a FACULDADE DE MEDICINA DO ABC - da qual foi desligada, retornando por força de sentença em mandado de segurança e, depois, por transferência, ingressou no Curso de Medicina da Universidade São Francisco de Assis.

7. Contra a Resolução nº MD-JUSF-01/91 a aluna interpôs recurso para o CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA USFA, que negou provimento e decidiu confirmar a decisão de desligamento, sob invocação do art. 95-IV, do Regimento Geral da Universidade, publicada em 31.03.1992 a Resolução CONSUN-01/92, agora objeto de recurso dirigido a este C.F.E.

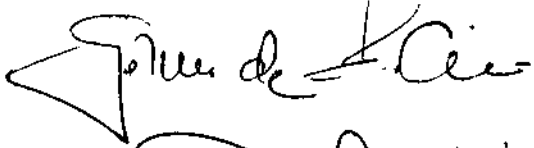
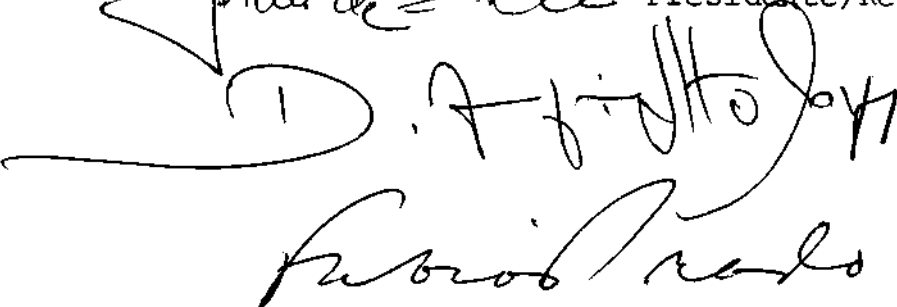
PARECER e VOTO do RELATOR.

8. O art. 50, da Lei nº 5540, de 28.11.1968, confere competência ao Conselho Federal de Educação para apreciar recursos interpostos contra decisões de instituições de ensino superior, por estrita arguição de ilegalidade.

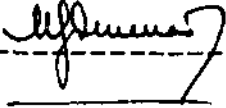
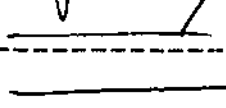
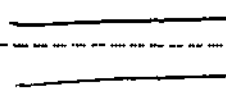
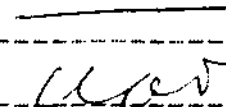
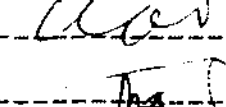

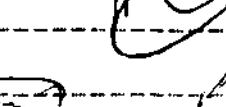
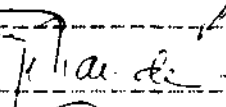
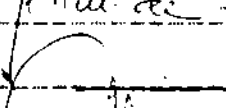
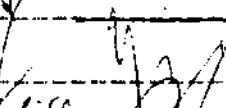
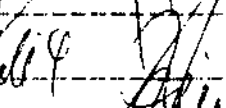
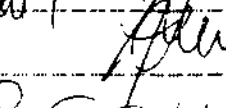
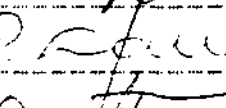
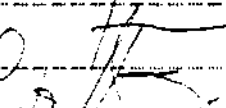
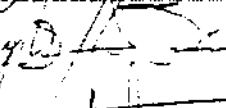
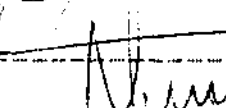

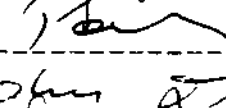
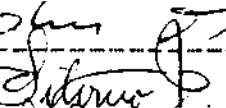
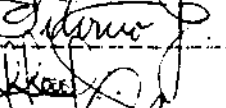
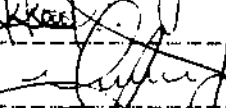

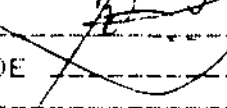
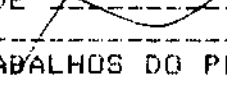
9. A decisão recorrida está formalmente correta; tramitação processual regular, decisões estribadas na lei e no Regimento, assegurado o direito de defesa, esgotadas as instâncias universitárias "interna corporis". Destarte, não pode este COLEGIADO manifestar-se, como pretende a recorrente, sobre o mérito, vale dizer, avaliar o que seria justiça ou injustiça da decisão - que se insere no âmbito da autonomia universitária.

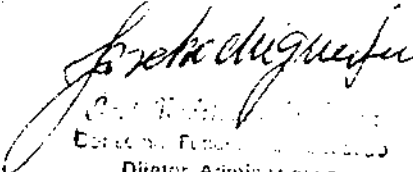
A CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS acompanha o voto do Relator.

Brasília-DF, 02 de agosto de 1993.

 João de Azevedo - Presidente/Relator  
 Fábio Prado

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO  
 CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO - CFE  
 FOLHA DE PRESENÇA REFERENTE À SESSÃO PLENÁRIA  
 DO DIA 05/08/1993, REALIZADA ÀS 15 HORAS.  
 REUNIÃO ORDINÁRIA DE ...../1993.

NOME DO CONSELHEIRO	ASSINATURA
1. MANDEL GONÇALVES FERREIRA FILHO	
2. ERNANI BAYER	
3. ADIB DOMINGOS JATENE	
4. CÁSSIO MESQUITA BARROS	
5. CÍCERO ADOLPHO DA SILVA	
6. DALVA ASSUMPCAO SOUTTO MAYOR	
7. EDSON MACHADO DE SOUSA	
8. FABIO PRADO	
9. GENARO DE OLIVEIRA	
10. IB GATTO FALCAO	
11. JORGE NAGLE	
12. JOSÉ FRANCISCO SANCHOTENE	
13. JOSÉ LUITGARD MOURA FIGUEIREDO	
14. LAÉRCIO DIAS DE MOURA (PE)	
15. LAURO FRANCO LEITÃO	
16. LAYRTON BORGES MIRANDA VIEIRA	
17. LÉDA MARIA C. NAPOLEÃO DO REGO	
18. MARGARIDA MARIA DO R. PIRES LEAL	
19. PAULO ALCANTARA GOMES	
20. RAULINO TRAMONTIN	
21. SILVINO LOPES NETO	
22. SYDNEI LIMA SANTOS	
23. VIRGÍNIO CÂNDIDO TOSTA DE SOUZA	
24. YUGO OKIDA	

  
 Paulo Alcantara Gomes  
 Diretor Administrativo  
 Mat. 5.347-3

BRASÍLIA, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1993.  
 ENCARREGADO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO DO CFE

#### IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, a conclusão da Câmara. nos termos do voto do Relator.

Sala **Barreto** Filho, em 05 de agosto de 1993.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)